



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

---

PARECER Nº 01 , DE 2013. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1426, de 2013, que declara de utilidade pública o Instituto Social de Educação e Cultura-ISEC.

**AUTOR:** Deputado Rôney Nemer

**RELATOR:** Deputado Benedito Domingos

### I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1426, de 2013. O projeto de autoria do Deputado Rôney Nemer, tem por objetivo declarar o Instituto Social de Educação e Cultura entidade de utilidade pública.

A proposição em comento possui dois artigos. O primeiro declara o Instituto Social de Educação e Cultura como de utilidade pública e o segundo artigo trata da vigência.

Na Justificação do Autor, relata que o Instituto Social de Educação e Cultura de que trata a proposição é também conhecido por Centro Socioeducativo Santo Aníbal (creche), e que desde 2009, desenvolve atendimento socioeducativo em período integral a crianças de origem familiar carente e oriunda do entorno do Guará e outras regiões administrativas e entorno do Distrito Federal.

O Autor explica que o Centro Socioeducativo nasceu da organização comunitária devido a grande demanda por este tipo de serviço social no Guará e proximidades, tendo sua sustentabilidade financeira comprometida e deficitária pelo fato de não receber recursos públicos via convênio, mantendo suas atividades em funcionamento através de doações da comunidade, campanhas e eventos de captação de recursos.

O autor informa que a entidade já possui registro de inscrição no CDCA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente) e licença de funcionamento. Defende ainda que os esforços de gestão responsável se

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1426 / 2013	
Folha nº 13	
Matrícula: 90005	Rubrica: 





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

---

pautam numa política de sustentabilidade voltada à ampliação de parcerias junto aos segmentos privados e públicos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### II. VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 69, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, que declara o Instituto Social de Educação e Cultura entidade de utilidade pública.

A análise de mérito de projetos por esta Comissão deve se apoiar nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade, além de avaliar se a proposta é a melhor alternativa para resolver a questão.

A sistemática para declaração de utilidade pública, no Distrito Federal, segue o modelo federal. O tema está disciplinado pela Lei nº 1.617, de 17 de agosto de 1997, que enumera os requisitos a serem atendidos pela entidade ou sociedade postulante ao benefício, que no art. 1º preceitua (*in verbis*):

**Art. 1º** *Será declarada de utilidade pública toda entidade filantrópica particular sem fins lucrativos que atue há mais de três anos no Distrito Federal e cumpra os seguintes requisitos:*

*I – exigências para a concessão:*

*a) estar registrada ou credenciada no órgão ou conselho competente para o tipo de serviço prestado, observada a legislação específica;*

*b) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;*

*c) aplicar integralmente no País os seus recursos, para a manutenção de seus objetivos institucionais;*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
Ph nº 14261/2013
Folha nº 14
Matrícula: 90005 Rubrica: 



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

---

### *II – documentos necessários:*

*a) cópia autenticada do estatuto registrado e da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;*

*b) cópia autenticada do ato de registro ou credenciamento no órgão ou conselho competente;*

*c) cópia dos balanços financeiros dos três últimos anos;*

*d) cópia do CGC atualizado.*

Segundo a Lei, a edição do ato depende do atendimento, por parte da instituição interessada, de requisitos que lhe assegurem esse caráter. A instituição em questão cumpre os requisitos conforme documentos de fls. 3 a 11. Ademais, as entidades declaradas de utilidade pública podem perder essa condição se deixarem de cumprir as exigências prescritas no art. 7º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998.

Assim, considerando os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 1426/2013, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

**Deputada LILIANE RORIZ**

Presidente

**Deputado BENEDITO DOMINGOS**

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1426/2013
Folha nº	15
Matrícula:	90005 Rubrica: